



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2023.

Egrégio plenário,

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, TEA. Existem estimativas onde dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

A pesquisa de prevalência de autismo é atualizada a cada 2 anos nos Estados Unidos e considera apenas crianças com 8 anos de idade. Assim temos um novo número: 1 em cada 36 crianças de 8 anos são autistas nos Estados Unidos, o que significa 2,8% daquela população. O dado divulgado 23 de março de 2023, vem da principal referência mundial a respeito da prevalência de autismo, o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), do governo dos EUA, que divulgou sua atualização bienal, com dados de 2020, um retrato daquele ano. O número desse estudo científico, com mais de 226 mil crianças, é 22% maior que o anterior, divulgado em dezembro de 2021 — que foi de 1 em 44 (com dados de 2018). No Brasil, não temos números de prevalência de autismo. Se fizermos a mesma proporção desse estudo do CDC com a população brasileira, poderíamos ter cerca de 5,95 milhões de autistas no Brasil.

O presente Projeto de Lei com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Onde serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto dará a oportunidade e a experiência de desenvolver atividades de inclusão de pessoas com espectro autistas na rotina da Câmara Municipal, a fim também de mostrar a representatividade e fomentar o assunto sobre o direito das pessoas com TEA.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de dezembro de 2023.

Maurino José da Silva
Vereador – Podemos

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação
Saúde
Sala das Sessões, em 06 / 12 / 2023

[Signature]
o Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2023.

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista e dá outras providências correlatas.”

A câmara municipal de Mogi das Cruzes RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Autista será composto por até 23 integrantes, com o objetivo de realizar a simulação de sessões legislativas com todos os respectivos participantes.

Parágrafo único. 20% das vagas deverão ser reservadas para autistas com nível de suporte 2 ou 3.

Art. 3º - São condições para participar do Parlamento Autista:

I – fazer inscrição pelos meios disponibilizados pela Câmara Municipal, com o preenchimento de todos os dados considerados indispensáveis, conforme modelo de formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução;

II – possuir laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

III – possuir, na data da inscrição, no mínimo 10 (dez) anos de idade;

IV – assinar termo de autorização de uso de imagem para fins de publicidade institucional do evento.



V – Ser alfabetizado;

Parágrafo único. Caso o participante seja civilmente incapaz caberá ao seu representante legal realizar os procedimentos previstos nos incisos I, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Na realização do Parlamento Autista serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas, tais como solenidade de posse, eleição da Mesa Diretiva, apresentação de proposições, realização de sessão para discussão e votação das matérias apresentadas e uso da tribuna livre a todos os participantes.

§ 1º As palestras sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo serão realizadas por vereadores da Câmara Municipal e terão exclusivamente caráter educativo e informativo, sendo vedada qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou personalidades políticas.

§ 2º As visitas monitoradas nas dependências da sede do Poder Legislativo e a realização da simulação das atividades legislativas serão acompanhadas e supervisionadas por Comissão especialmente composta para tal finalidade, a ser designada pela Mesa da Câmara, devendo ela fazer parte vereadores e, a convite da presidência, também poderão integrá-la membros de instituições não governamentais e sem fins lucrativos que atendam pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

§ 3º A manifestação em plenário poderá ser auxiliada quando necessário pelo responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º - Aos participantes do Parlamento Autista será entregue certificado de participação no evento, a ser confeccionado conforme modelo a ser estabelecido por Ato da Mesa Diretiva, dele devendo constar o brasão do Município acompanhado da fita quebra-cabeças (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista).



Art. 6º - A Mesa da Câmara estabelecerá e divulgará o cronograma de realização do Parlamento Autista, contendo as datas de início e término das inscrições, os requisitos de participação e as demais informações pertinentes.

Art. 7º - Os dados dos participantes do Parlamento Autista serão colhidos, tratados e armazenados com observância ao que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de dezembro de 2023.

Maurino José da Silva
Vereador – Podemos



ANEXO ÚNICO – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PARLAMENTO AUTISTA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PARLAMENTO AUTISTA	
DADOS BÁSICOS DE INSCRIÇÃO:	
Nome do participante:	
Documento de identidade:	
Data de nascimento:	
Responsável legal (caso o participante seja civilmente incapaz):	
Documento de identidade do responsável legal:	
Dados para contato:	
O participante possui laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista:	Sim () Não ()
O participante possui, no mínimo, 10 anos de idade completos:	Sim () Não ()
QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR SOBRE O PERFIL DO PARTICIPANTE:	
Qual o nível de suporte?	1 () 2 () ou 3 ()
Tem hipersensibilidade sensorial?	Não () Sim () Se sim, qual? _____
Há alguma observação/informação que considera importante sobre as características da pessoa autista?	Não () Sim () Se sim, qual? _____
TERMOS DE CIÊNCIA E DE CONSENTIMENTO:	
Tenho plena ciência do conteúdo constante da Resolução que institui o Parlamento Autista na Câmara Municipal e concordo espontaneamente com a participação nas atividades dela constantes:	Não () Sim ()
Autorizo o uso de imagem do participante para fins de publicidade institucional do evento:	Não () Sim ()
Estou ciente de que os dados aqui preenchidos serão utilizados pela Câmara Municipal para promover a execução do Parlamento Autista e que serão armazenados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados:	Não () Sim ()
Local e data:	Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 20__
Assinatura do Participante (ou do responsável legal, caso o participante seja civilmente incapaz)	



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Resolução nº 14/2023.

Autoria: Vereador Maurino José da Silva

Assunto: Institui, no âmbito de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autistas e dá outras providências correlatas.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 13 de maio de 2024.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14/2023

PARECER nº 33/2024

De iniciativa do Vereador **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, cuida a proposta em estudo da instituição do “Parlamento Autista” no município de Mogi das Cruzes.

O Projeto de Resolução em questão está distribuído em nove artigos e vem instruído com a justificativa (ff. 01/02).

É o relatório.

O projeto de resolução em questão cria o Parlamento Autista da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos objetivos são promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno de Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas. O funcionamento prevê também palestras e visitas monitoradas.

No tocante à iniciativa parlamentar para legislar sobre o assunto em comento, não há óbice, uma vez que cuida de matéria de interesse da Câmara Municipal e não cria novas atribuições à estrutura do Poder Executivo ou cuida de assunto relativo à administração do Município.

E justamente por se tratar de assunto “interna corporis”, o instrumento normativo correto para veiculá-lo é a **Resolução, como já havia se pronunciado esta Procuradoria no parecer exarado no Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023**, disponível para consulta no site da Edilidade.

Dispõe os artigos 136, § 1º, “b” e § 3º do Regimento Interno da CMMC:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

14/23

09

Processo

Página

Rubrica

806

RGF

ARTIGO 136 - Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou qualquer de seus Membros;*
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- c) julgamento dos recursos de sua competência, estabelecido no artigo 152 deste Regimento;*
- d) constituição de Comissões Especiais;*
- e) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;*
- f) demais Atos de sua economia interna. *(Nova redação e supressão de itens conforme a Resolução nº 37/07) **

§ 2º - O Projeto de Resolução, a que se refere a letra "f" do parágrafo anterior, é de iniciativa exclusiva da Mesa, independe de parecer, salvo a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples, para que seja ouvida qualquer Comissão da Casa ou a Assessoria Jurídica.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

O instrumento normativo está, portanto, correto.

Contudo, como alertado no mesmo parecer, a criação de Parlamento Autista se enquadra na alínea "f" do artigo 136 do Regimento Interno da Edilidade, razão pela qual deve ser **veiculada por Resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

14/23

10

Processo

Página

806

Rubrica

RGF

O nobre Edil não detém legitimidade para propor a pretendida Resolução de forma individual, como consta no projeto em análise.

Pelo exposto, entendemos que há óbice jurídico à aprovação da propositura em questão. Ressalta-se o caráter meramente opinativo deste parecer.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 04 de junho de 2024.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

FOLHA DE DESPACHO

24 JUN 2024 10:00:00 AM